TC nº 72-001.574.03-02

ANÁLISE. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. ATA DE RP. SEMAB. Aquisição de feijão carioquinha. Lavratura extemporânea relevada. CONHECIDA. ACOLHIDO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

TCs citados: 72.001.573.03-40, 72.001.563.03-96, 72.001.757.03-82, 72.001.637.03-20, 72.002.061.03-73, 72.001.755.03-57, 72.001.589.03-80, 72.000.193.01-71, 72.003.302.02-00, 72.003.904.02-03, 72.001.565.03-11, 72.002.709.03-75, 72.002.829.03-27.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, conhecer do procedimento licitatório, bem como acolher o contrato, sob exame, determinando à Origem que aprimore seu desempenho, de modo a evitar lavratura de ajuste extemporaneamente, sob pena de incidir nas sanções cabíveis.

Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria.

Presente o Procurador da Fazenda Fábio Costa Couto Filho.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de maio de 2004.

Edson Simões
Presidente.

Roberto Braguim
Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.002.855.03-37.

RELATÓRIO

Os processos enunciados cuidam da análise de contratos firmados pela SEMAB com fornecedores diversos, sendo que, no TC nº 1.574.03-02

(item 1 da Pauta), analisa-se, também, o procedimento licitatório gerador da Ata de Registro de Preços que deu suporte à contratação nele tratada.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal analisaram os procedimentos adotados pelas Pastas envolvidas e opinaram, pela regularidade dos atos praticados. Destacaram, porém, quanto aos itens 1 a 4, a lavratura extemporânea dos ajustes, observando, todavia, o fato de a Origem haver adotado os procedimentos relativos ao empenhamento da despesa, e à lavratura do despacho autorizatório antes de iniciada a despesa.

A Assessoria Técnica Jurídica e a Procuradoria da Fazenda Municipal acompanharam a conclusão pela regularidade dos ajustes.

É o relatório.

VOTO

De acordo com as manifestações dos órgãos técnicos deste Tribunal e da Procuradoria da Fazenda Municipal, que ficam fazendo parte integrante deste voto, ACOLHO os contratos sob exame, bem como CONHEÇO do procedimento licitatório tratado no TC nº 1.574.03-02, determinando à Origem que aprimore seu desempenho, de modo a evitar lavratura de ajuste extemporaneamente, sob pena de incidir nas sanções cabíveis.